

## LEI N.º 6.936, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei n.º 6.312, de 16 de agosto de 2013, que *Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 18 e 19, da Lei n.º 6.312, de 16 de agosto de 2013, que *Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Pelo exercício de Direção ou Vice-direção de unidades escolares, serão concedidas aos professores municipais as respectivas gratificações, incorporáveis às suas remunerações.

§1.º As Gratificações de que trata o caput serão controladas mensalmente, em função do quadro de Movimento Escolar, considerando-se a matrícula efetiva de alunos.

§2.º O professor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao município e que exercer ou tiver exercido a partir de 1.º de janeiro de 2012, por dois anos completos, consecutivos ou alternados, a função Diretor ou Vice-Diretor, terá incorporada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a vinte por cento (20%) do valor da respectiva gratificação.

§3.º A cada novos dois anos completos, consecutivos ou alternados, de exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor, corresponderá novo acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o valor previsto nos §2.º, deste artigo, até o limite máximo de cem por cento (100%), quando cessará a incorporação.

§4º Quando mais de um valor de Gratificação de Direção ou de Vice-Direção for percebido, no período aquisitivo, servirá de base para o cálculo o que tenha sido desempenhado por mais tempo.

§5.º O servidor que tiver percentual de gratificação de Direção ou Vice-Direção incorporado, se permanecer investido em uma das funções, receberá somente a diferença de valor, se maior.

Art. 19. A gratificação pelo exercício de Direção e Vice-direção de escola será obtida pela multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão de Referência (PR), e deverá obedecer os critérios abaixo:

Item	Critérios	Coeficiente
I	Escola até 250 (duzentos e cinquenta) alunos	3,890
II	Escolas com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos	6,223

Parágrafo Único. O Professor Municipal investido na função de Vice-diretor perceberá uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a do Diretor da mesma escola de lotação.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor as partir de 1.º de janeiro de 2014.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração